MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
Chefia de Gabinete
www.ifrr.edu.br

EDITAL 17/2026 - GAB/DG-CNP/IFRR

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO Nº 01/2026 – CNP/IFRR

A DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, por meio da Comissão constituída pela Portaria nº PORTARIA Nº 3504/GAB-CNP/IFRR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, torna público o presente edital de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nas modalidades presencial e teletrabalho, em regime parcial ou integral.

O edital fundamenta-se no Decreto nº 11.072/2022; na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, com as alterações das INs Conjuntas nº 21/2024, nº 20/2025 e nº 137/2026; na IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023; na Portaria nº 2979/GAB-REITORIA/IFRR, de 8 de julho de 2025; e na Resolução CONSUP/IFRR nº 848, de 9 de julho de 2025, observadas suas alterações e as demais normas aplicáveis.

1 OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Este edital estabelece as condições para adesão voluntária, em fluxo contínuo, ao PGD no Campus Novo Paraíso, com foco nas entregas das unidades de execução e na melhoria do desempenho institucional.

1.2 O PGD poderá ser executado presencialmente ou em teletrabalho parcial ou integral. No regime parcial, a parcela remota fica limitada a 50% da jornada, observados os percentuais do item 3.4. No integral, a totalidade da jornada será executada em local a critério do participante, respeitadas as condições legais e do TCR.

1.3 A participação depende da compatibilidade das atividades, da preservação do atendimento ao público e da pactuação com a chefia. O teletrabalho não abrange atividades que exijam presença física nem atividades caracterizadas como trabalho externo.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 O interessado deverá solicitar adesão no módulo PGD 2.0 do SUAP e instruir processo eletrônico do tipo “Pessoal: Programa de Gestão”, conforme o fluxo institucional vigente.

2.2 O processo deverá conter:

a) avaliação e parecer da chefia imediata, conforme Anexo I;

b) Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo II, pactuado com a chefia;

c) documentação de eventual prioridade ou hipótese excepcional invocada; e

d) demais documentos necessários à comprovação dos requisitos aplicáveis.

2.3 Documentos com dados pessoais sensíveis deverão receber o nível de acesso adequado no SUAP. A divulgação dos resultados não conterá diagnóstico, laudo ou descrição de situações de saúde ou violência.

2.4 A chefia poderá solicitar complementação documental, com indicação das pendências e prazo de atendimento. O indeferimento deverá ser motivado e comunicado ao interessado.

2.5 A inscrição, por si só, não autoriza o início do teletrabalho. A execução depende da seleção, do TCR e do PIT aprovados e da regularização dos registros institucionais pertinentes.

3 DAS VAGAS

3.1 As adesões serão recebidas em fluxo contínuo durante a vigência do edital, respeitadas as vagas, os requisitos de seleção e as condições de funcionamento dos setores.

3.2 Nos termos do art. 12 da Resolução nº 848/2025, os limites institucionais são de até 100% para cada modalidade ou regime: presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral. Esses limites não dispensam a avaliação setorial nem representam direito individual à adesão.

3.3 Os percentuais da tabela indicam a parcela da jornada individual executada remotamente, e não o percentual de servidores do setor.

3.4 Mantém-se o seguinte quadro de vagas:

Setor	Vagas	Jornada remota	Regime
GAB	1	40%	Parcial
CGP	2	40%	Parcial
CORA	1	100%*	Integral*
CORA	1	20%*	Parcial
COEXT	1	40%	Parcial
CEAD	1	40%	Parcial
DEN	1	40%	Parcial
COPED	2	100%	Integral
COPED	1	40%	Parcial
DAP	7	40%	Parcial
DAP	5	100%	Integral

Total: 23 vagas de teletrabalho, sendo 15 parciais e 08 integrais, considerada a classificação proposta para a CORA na nota abaixo. A adesão ao PGD presencial observará o item 3.2 e a avaliação da chefia.

3.5 Alterações no quadro dependerão de justificativa das chefias e de ato formal da autoridade competente, com publicidade e atualização do edital, respeitados os limites institucionais.

4 HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Poderão participar os servidores em exercício no Campus Novo Paraíso cujas atividades sejam compatíveis com o PGD, observadas as condições e vedações das normas de regência.

4.2 No primeiro ano do estágio probatório, é vedada a seleção para teletrabalho parcial ou integral, ressalvadas as dispensas admitidas pelo art. 10, § 4º, da IN nº 24/2023, em sua redação vigente. No segundo e terceiro anos, serão observadas eventuais restrições do ato institucional, sem criação de vedação automática por este edital.

4.3 Na movimentação entre órgãos ou entidades, aplica-se o período de seis meses após o início do exercício no destino para seleção ao teletrabalho, ressalvadas as dispensas previstas no art. 10, §§ 4º e 5º, da IN nº 24/2023. O enquadramento será registrado e motivado no processo.

4.4 É vedada a participação de servidor desligado do PGD nos últimos doze meses nas hipóteses do art. 33 da Resolução nº 848/2025. A chefia verificará a ocorrência efetiva do desligamento e seu fundamento.

4.5 A chefia da unidade de execução avaliará a natureza do trabalho e as competências do interessado mediante os nove quesitos do Anexo I, correspondentes ao art. 32 da Resolução nº 848/2025. O parecer deverá indicar atividades, requisitos técnicos, compatibilidade com o regime pretendido e condições de atendimento presencial do setor.

4.6 A pontuação será de zero a dez por quesito, com pesos iguais, total máximo de noventa pontos e média resultante da divisão por nove. A pontuação subsidiará a comparação entre candidatos habilitados; não se estabelece nota de corte. Eventual inabilitação deverá demonstrar objetivamente o requisito não atendido, não bastando referência genérica à nota.

4.7 Quando houver mais interessados habilitados do que vagas, terão prioridade as pessoas abrangidas pelo art. 14, combinado com o art. 10, § 4º, da IN nº 24/2023, em sua redação vigente, e pelo art. 32, § 1º, da Resolução nº 848/2025. Incluem-se as hipóteses federais supervenientes, inclusive a situação de violência doméstica e familiar prevista na IN nº 137/2026, e a contratação temporária, quando o vínculo estiver abrangido pela seleção institucional.

4.8 Entre candidatos em igual condição de prioridade, a classificação observará, sucessivamente: maior pontuação total no Anexo I; maior nota em compatibilidade entre atividades e habilidades; maior nota em conhecimento técnico; e sorteio registrado em ata, com prévia comunicação aos interessados. Não haverá preferência pelo simples acúmulo de condições de prioridade.

4.9 Os pedidos pendentes para a mesma vaga serão examinados conjuntamente. A chefia divulgará a classificação e manterá cadastro de interessados habilitados, sujeito à atualização das condições e à disponibilidade de vagas. Sempre que possível, promoverá revezamento motivado, com repactuação dos instrumentos necessários.

4.10 O enquadramento nas hipóteses do art. 32, § 2º, da Resolução nº 848/2025 permite a opção pelo teletrabalho integral independentemente de vaga desse regime no setor. A aplicação depende de comprovação dos requisitos de remoção ou de licença/exercício provisório por afastamento do cônjuge ou companheiro e da análise administrativa cabível; não se confunde com a classificação ordinária da tabela.

4.11 O teletrabalho com residência no exterior depende de autorização específica da autoridade competente, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 e do art. 50 da Resolução nº 848/2025. A adesão a este edital não substitui essa autorização.

4.12 A seleção será formalizada no processo, com ciência ao participante e comunicação à gestão de pessoas para atualização cadastral. Alterações das condições de participação exigem nova pactuação do TCR.

5 INFRAESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

5.1 O participante em teletrabalho deverá dispor de ambiente adequado, equipamento compatível, conexão à internet e acesso seguro aos sistemas institucionais, custeando a estrutura física e tecnológica necessária, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

5.2 A retirada de equipamento institucional, quando autorizada nos termos do art. 51 da Resolução nº 848/2025, dependerá do Termo de Guarda e Responsabilidade do Anexo III e não poderá gerar aumento de despesa, inclusive com transporte ou seguros.

5.3 A unidade elaborará plano de entregas setorial, com metas, prazos, demandantes e destinatários, duração máxima de um ano e vinculação ao planejamento institucional, conforme o art. 21 da Resolução nº 848/2025.

5.4 O PIT terá duração de um a três meses, conterá a distribuição da carga horária disponível e a descrição dos trabalhos e será registrado no SUAP. Eventual dispensa de PIT para chefias dependerá de decisão expressa da autoridade competente, nos limites do art. 19, § 3º, da IN nº 24/2023; este edital não concede dispensa automática.

5.5 O participante registrará no RIT os trabalhos e as intercorrências: em até dez dias após o encerramento, nos planos de até trinta dias; e mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, nos planos superiores a trinta dias, observada a regulamentação vigente.

5.6 A chefia avaliará o PIT em até vinte dias após o prazo limite do registro do participante, considerando produtividade, qualidade, prazo, efetividade, cumprimento do TCR e fatores externos. Aplicam-se a escala e os procedimentos dos arts. 24 e 25 da Resolução nº 848/2025, inclusive ciência, justificativa, recurso, ações de melhoria e compensação cabível.

5.7 A avaliação do plano de entregas setorial observará o art. 26 da Resolução nº 848/2025. A vigência de dois anos deste edital não altera a periodicidade dos planos, relatórios e avaliações.

5.8 A dispensa de controle de frequência abrange toda a jornada, inclusive a parcela presencial. Permanece necessário o registro de comparecimento para auxílio-transporte e demais finalidades legalmente previstas, na solução indicada pelo IFRR.

5.9 As indenizações, vantagens, compensações e demais efeitos de gestão de pessoas observarão a IN nº 52/2023 e os arts. 36 a 48 da Resolução nº 848/2025, conforme a situação concreta. A participação no PGD não implica vedação indistinta de todas as vantagens.

6 CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PRESENCIAL

6.1 A convocação pela chefia será motivada e registrada no canal pactuado no TCR, com indicação de local, horário e período de atuação presencial.

6.2 Conforme os arts. 17 e 18 da Resolução nº 848/2025, a antecedência mínima será: a) teletrabalho integral: cinco dias úteis para convocação planejada e vinte e quatro horas para não planejada; b) teletrabalho parcial: vinte e quatro horas.

6.3 Nas situações excepcionais de risco iminente previstas no art. 18, § 2º, da Resolução nº 848/2025, aplica-se a convocação por qualquer meio, em prazo razoável e justificado.

6.4 Será observada a não aplicação da convocação nas hipóteses do art. 18, § 3º, da Resolução nº 848/2025, com enquadramento formal no processo e registro no TCR.

7 PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

7.1 A permanência fica limitada à vigência deste edital e à manutenção dos requisitos, sem constituição de direito adquirido à participação ou ao regime de execução.

7.2 O desligamento observará os arts. 34 e 35 da Resolução nº 848/2025, a Portaria nº 2979/2025 e as normas federais aplicáveis. Poderá decorrer de pedido do participante, interesse motivado da Administração, descumprimento do PIT ou TCR, avaliação inadequada ou não executada, descumprimento de responsabilidades, alteração da unidade de execução ou suspensão/revogação do PGD.

7.3 O ato indicará fundamento, ciência do participante e data de retorno ao controle de frequência, respeitados os prazos normativos aplicáveis a cada hipótese. O participante manterá a execução do PIT até o retorno efetivo, conforme o art. 35 da Resolução nº 848/2025.

7.4 A apuração de descumprimento e seus efeitos observará a motivação, o direito de manifestação e os procedimentos de avaliação e gestão de pessoas pertinentes, sem aplicação automática de desconto remuneratório pelo mero resultado da seleção.

8 RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

8.1 O interessado poderá impugnar decisão desfavorável relativa à habilitação ou seleção, no próprio processo SUAP, em até dez dias contados de sua ciência, apresentando razões e documentos pertinentes.

8.2 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em cinco dias. Não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior competente, observados os arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784/1999.

8.3 A decisão recursal será motivada e comunicada ao interessado. A interposição não autoriza o início do teletrabalho nem suspende automaticamente os efeitos da decisão, sem prejuízo de atribuição de efeito suspensivo pela autoridade competente.

8.4 Os prazos serão contados conforme o art. 66 da Lei nº 9.784/1999, salvo indicação expressa de dias úteis. Recursos sobre avaliação do PIT seguirão os prazos e o procedimento específico do art. 24 da Resolução nº 848/2025.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

9.1 A adesão pressupõe ciência das normas de regência, deste edital e dos instrumentos pactuados, preservado o direito de petição e de recurso.

9.2 Este edital terá fluxo contínuo e validade de 2 (dois) anos, de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028, podendo ser prorrogado por ato formal e motivado da Administração, publicado antes do término da vigência.

9.3 Os participantes regularmente admitidos no PGD com fundamento no Edital nº 02/2024 terão sua participação continuada durante a vigência deste edital, mantidos os requisitos de participação e a compatibilidade com as normas vigentes, dispensadas nova inscrição, abertura de novo processo e repetição da avaliação de ingresso exclusivamente em razão da substituição do edital. Serão aproveitados os processos, as autorizações, os TCRs e os PITs existentes, enquanto válidos e compatíveis, exigindo-se atualização ou nova pactuação apenas quando houver alteração das condições, término da vigência do instrumento ou necessidade de adequação normativa. Permanecem obrigatórios os ciclos regulares de planejamento, registro e avaliação do PGD.

9.4 As chefias e a gestão de pessoas registrarão a continuidade nos processos existentes e atualizarão os cadastros institucionais, sem exigir do participante a repetição de documentos já válidos. As participações mantidas serão consideradas na ocupação das vagas do item 3.4, ressalvadas as hipóteses do item 4.10. Eventual necessidade de adequação será comunicada ao interessado, com indicação do ajuste e prazo para atendimento. A continuidade não constitui direito adquirido e permanece sujeita à revisão motivada ou ao desligamento nas hipóteses e pelos procedimentos normativos aplicáveis.

9.5 Os casos omissos relativos ao procedimento de seleção serão decididos pela Direção-Geral, com apoio da comissão e da gestão de pessoas. Questões institucionais não tratadas na Resolução nº 848/2025 seguirão o encaminhamento de seu art. 53.

9.6 Integram este edital: Anexo I – Critérios de análise e parecer da chefia; Anexo II – Termo de Ciência e Responsabilidade; e Anexo III – Termo de Guarda e Responsabilidade.

Caracaraí/RR, 26 de outubro de 2026.

VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS
Diretora-Geral do IFRR - *Campus* Novo Paraíso
Portaria 399-REITORIA/IFRR, de 06 de Fevereiro de 2026

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PARECER DA CHEFIA

Servidor(a): _____ SIAPE: _____
Setor: _____ Regime pretendido: _____
Chefia imediata: _____

Atividades previstas e conhecimentos técnicos necessários: _____

Nº	Quesito	Nota 0 a 10	Justificativa
1	Conhecimento técnico para as atividades previstas		
2	Organização e autodisciplina		
3	Cumprimento das atividades nos prazos acordados		
4	Interação com a equipe		
5	Atuação tempestiva		
6	Proatividade na resolução de problemas		
7	Aptidão para utilização de novas tecnologias		
8	Orientação para resultados		
9	Compatibilidade entre atividades e habilidades		

Total (máximo 90): _____ Média (total ÷ 9): _____

Orientação: fundamentar as notas em evidências relacionadas às atividades. A pontuação apoia a classificação, sem nota de corte. A inabilitação exige identificação objetiva de requisito não atendido, conforme item 4.6.

Requisitos e ausência de vedações verificados: () Sim () Não
Prioridade legal comprovada: () Sim () Não — Referência no processo: _____
Hipótese excepcional aplicável: () Sim () Não — Fundamento: _____

Compatibilidade do regime e preservação do atendimento do setor: _____

Parecer: () Favorável () Desfavorável () Complementação necessária
Fundamentação e condições de execução: _____

Local e data: _____
Assinatura eletrônica da chefia imediata: _____

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Servidor(a): _____ SIAPE: _____
Cargo: _____ Setor: _____
E-mail institucional: _____ Telefone: _____
Chefia da unidade de execução: _____
Modalidade: () Presencial () Teletrabalho parcial () Teletrabalho integral

Parcela remota: _____% Localidade de execução: _____
Processo de adesão: _____ Início: _____

Declaro atender às condições de participação no PGD e pactuo com a chefia as condições a seguir, nos termos do art. 16 e do Anexo I da Resolução nº 848/2025, da IN nº 24/2023 em sua redação vigente e deste edital.

1 Condições de comunicação e comparecimento

1.1 Canais utilizados pela equipe: e-mail institucional _____; telefone _____; aplicativo _____; plataforma de reunião virtual _____. Em teletrabalho, autorizo a divulgação do telefone de contato para atendimento interno e externo.

1.2 Disponibilidade para atividades síncronas e contatos: _____, respeitados a jornada, o horário de funcionamento da unidade e os afastamentos legais. O prazo máximo de retorno aos contatos será de uma hora durante o período de disponibilidade pactuado, com justificativa de eventual impossibilidade.

1.3 No teletrabalho parcial, os dias/horários presenciais serão _____ e os remotos _____, respeitado o percentual pactuado.

1.4 As convocações observarão o item 6 do edital: cinco dias úteis para o teletrabalho integral planejado; no mínimo vinte e quatro horas para o integral não planejado; e vinte e quatro horas para o parcial, ressalvadas as hipóteses normativas excepcionais.

1.5 Enquadramento no art. 18, § 3º, da Resolução nº 848/2025: () Não se aplica () Aplica-se, conforme decisão/documento _____ do processo _____. Nesta hipótese, observa-se a exceção à convocação prevista no referido dispositivo.

2 Responsabilidades e declarações

2.1 Comprometo-me a assinar e cumprir o PIT e este TCR; registrar os trabalhos realizados e as intercorrências; informar licenças e afastamentos; e observar prazos de registro, avaliação e eventual compensação legalmente exigível.

2.2 Não utilizarei terceiros para executar os trabalhos pactuados. Preservarei o sigilo das informações e observarei a LGPD, as políticas de segurança da informação, as orientações de ergonomia e segurança no trabalho e o Manual de Conduta do Agente Público Civil divulgado pela Portaria nº 15.543/2020.

2.3 Em teletrabalho, manterei e custearei a infraestrutura necessária, ressalvada orientação ou determinação em contrário. Comunicarei impedimentos tecnológicos e pactuarei com a chefia a solução e eventual mudança temporária de modalidade em caso fortuito ou força maior.

2.4 Registrarei o comparecimento quando necessário ao auxílio-transporte ou a outras finalidades legalmente previstas, embora dispensado do controle de frequência. Estou ciente das regras, condições e vedações sobre vantagens e indenizações previstas na IN nº 52/2023 e nos arts. 36 a 48 da Resolução nº 848/2025.

2.5 Zelarei pelos equipamentos institucionais eventualmente disponibilizados, observando o termo específico. A participação não constitui direito adquirido e poderá ser encerrada nas hipóteses e pelos procedimentos normativos.

3 Avaliação e demais condições pactuadas

3.1 A avaliação considerará produtividade, qualidade, cumprimento de prazos e efetividade, de acordo com as entregas pactuadas, o TCR, os fatos externos e as intercorrências justificadas. Critérios específicos das atividades: _____

3.2 Saldo anterior de banco de horas: () Inexistente () Crédito () Débito. Quantidade: _____. Forma de usufruto/compensação e prazo, observado o limite normativo de seis meses do ingresso: _____.

3.3 Ações de melhoria ou compensações decorrentes de avaliação, quando aplicáveis:

Prazo e forma de acompanhamento: _____.

4 Teletrabalho com residência no exterior quando aplicável

4.1 () Não se aplica. () Aplica-se. Ato autorizativo: _____. Não iniciarei a execução no exterior antes da autorização competente. Observarei as condições e a duração do ato, o art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 e o art. 50 da Resolução nº 848/2025, inclusive o retorno ao território nacional no prazo aplicável em caso de revogação ou suspensão da autorização.

4.2 As alterações nas condições deste TCR exigem nova pactuação. As disposições específicas de modalidade não selecionada não se aplicam ao participante.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica do(a) participante

Assinatura eletrônica da chefia da unidade de execução

ANEXO III

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Servidor(a): _____ SIAPE: _____
Cargo e setor: _____
Processo de autorização: _____
Chefia imediata: _____
Local de utilização autorizado: _____

Declaro receber, mediante autorização institucional e anuência da chefia, os bens abaixo identificados para uso nas atividades do PGD, nos termos do art. 51 da Resolução CONSUP/IFRR nº 848/2025.

Descrição do bem	Patrimônio ou série	Estado de conservação

1. Utilizarei os bens exclusivamente para a finalidade autorizada, zelando pela guarda, conservação e segurança das informações, sem transferência a terceiros sem autorização.

2. Observarei a Lei nº 13.709/2018, as políticas institucionais de segurança da informação e as orientações de conduta do agente público aplicáveis.

3. Comunicarei imediatamente à chefia e ao setor patrimonial qualquer dano, perda, furto, falha ou incidente de segurança, para as providências cabíveis, sem prejuízo da apuração administrativa de responsabilidade.

4. Devolverei os bens quando solicitado, no desligamento do PGD ou ao término da autorização, mediante conferência patrimonial e registro de devolução.

5. A retirada não poderá gerar aumento de despesa para a Administração, inclusive com seguros ou transporte. Este termo não substitui os controles patrimoniais do IFRR.

Data de retirada: _____ Previsão de devolução: _____
Observações: _____

Local e data: _____

Assinatura eletrônica do(a) participante

Assinatura eletrônica da chefia imediata

Registro/conferência do setor patrimonial: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa Rufino Vale Vasconcelos**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CNP (CNP)**, em 26/10/2026 20:51:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 463554
Código de Autenticação: 40399b4962